

Ata da Assembleia Geral, de Instalação, da
Fundação Educacional "Capitão de Mar e
Guerra Dr Alberto Carlos da Rocha" de
São Gonçalo do Sapucaí.

As dezenove horas do dia (20) vinte do
mês de janeiro do ano de (1977) mil no-
vecentos e setenta e sete, reuniu-se a
Fundação Educacional "Capitão de Mar
e Guerra Dr Alberto Carlos da Rocha",
criada pela Lei Municipal n: 787 de
25 de agosto de 1972, convocada, nos ter-
mos da referida Lei e de seu Estatuto,
em Assembleia Geral, na Sede do
Rotary Club desta cidade, sob a pre-
sidência do Sr Euclides Nogueira,
representante do Sr Prefeito Municipal,
Dr Hervã de Campos Vargas, nos termos
do Decreto Municipal n: 957 de 01 de
novembro de 1976, para os fins previstos
no Artigo 4º da lei supra mencionada.
O Sr Euclides Nogueira declarou abertos
os trabalhos da Assembleia consideran-
do a Fundação ao mesmo tempo dando
como encerradas suas atividades nos atos
constituintes da Fundação, como represen-
tante do Sr Prefeito Municipal. Agradeceu ao
Sr Hervã de Campos Vargas a confiança
que lhe depositou nomeando-o para a
função que considerou tão honrosa. Em
seguida passou a direção dos trabalhos ao
Sr João Antônio da Silva Presidente da Fun-
dação.

sentou os nomes das pessoas que figuram de-
cões especiais à Fundação e que foram con-
vocadas para comporem esta Assembleia de
Instalação da Fundação, sendo elas:
José Bento Valias, Walter Junqueira Reis,
Gabriel Resende V. Valias, Augusto
Hynes Lima Brandão, Jorge Franco,
José Carlos Vilela Siqueira, Ciro Siqueira,
Dr. Silas Misserani, Gil Siqueira
Vilela, Luiz Vilela, Dr. João Roberto
Puliti, Francisco Pereira, José Sebastião
Vilela, Ivan Lemos Brandão, Renato
Lemos Vilela, Orlando Meirelles Didier,
Frederico Siqueira Ferreira, José Nelson
Mendes, Dr. Francisco Valias, André
Junqueira Nogueira, Maximiano Mendes
Ribeiro, Sérgio Meirelles, Dr. Antônio
Penha Nunes, Manoel Vilela Ferreira,
Célio Ferreira, Joaquim Santiago Fe-
reira Filho, Manoel Hynes Brandão,
José Hynes Brandão, Manoel Ferreira
Carvalho, Leonardo Pereira Nogueira,
Dr. Cláudio Hzeredo Resende, Geraldo
Danasendo Ferreira, Sebastião Coelho
Mauiel, João Pinto Valias Resende,
Severino Penha Nunes, Antônio Fer-
reira Carvalho, Antônio Carvalho Dias,
Fausto Didier, Francisco Andrade Vi-
lela Filho, Dra. Francisca Valias Wen-
ceslau, Osvaldo Rocha Melo, Tierys
Augusto Rodrigues, Agnaldo Denzi,
Lequim Pio de Carvalho, Ricardo
Zaqueia Melo, João Junqueira Meirelles,

Dr. Mauris Barouch, João Stegman,
João Velela, Joaquim Ferreira (kito),
João Carneiro Pereira, Júlio Meirelles,
Neto, Benedito Damasceno Ferreira,
Dr. Evapisto Junqueira Filho, João
Graco Coimbra, Dr. Hervé de Campos
Vargas. Em seguida o Presidente leu o De-
creto Municipal n.º 918 de 31 de dezembro de 1974
que contém o Estatuto da Fundação, lendo
também o Estatuto, pelo qual a Fundação
passa a ser regida: Decreto n.º 918 de 31
de Dezembro de 1974. Contém o Estatuto da
Fundação Educacional "Capitão de Mar e
Guerra Doutor Alberto Carlos da Rocha".
O Prefeito Municipal de São Gonçalo do
Sapucaí, no uso da atribuição que lhe con-
fere o Art. 77, inciso IV, da Lei Com-
plementar n.º 3, de 28 de dezembro de 1972, e
tendo em vista o disposto na Lei Muni-
cipal n.º 787, de 25 de agosto de 1972, decreta:
Art. 1.º - A Fundação Educacional "Capitão
de Mar e Guerra Doutor Alberto Carlos da
Rocha" reger-se-á pelo anexo Estatuto,
que é parte integrante deste decreto. Art.
2.º - Este decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário. Prefeitura Municipal de
São Gonçalo do Sapucaí, aos 31 de dezembro
de 1974. Bel. Hervé de Campos Vargas. Pre-
feto Municipal; Estatuto da Fundação
Educacional Capitão de Mar e Guerra
Dr. Alberto Carlos da Rocha. Capítulo I
Da Denominação, Sede, Fins e Duração.

Artigo 1º - A Fundação Educacional Capital de Minas
Guerra Dr. Alberto Carlos da Rocha, entidade com
personalidade jurídica própria terá sua sede e
fôro na cidade de São Gonçalo do Sapucaí,
Estado de Minas Gerais e se regerá pelo
presente estatuto. Artigo 2º - A Fundação,
órgão de colaboração com o poder público
terá por finalidade: I) Criar, instala-
lar e manter, sem fins lucrativos, con-
forme o disposto em Lei municipal nº 787 Es-
colas e Cursos de 1º e 2º graus, cursos
técnicos e estabelecimentos de Ensino Super-
ior, bem como de pesquisas, Extensão e
Formação Profissional e de Divulgação
Científica e Cultural, nos termos da
legislação em vigor; II) Criar, e manter
serviços educativos e assistenciais que be-
neficiem os estudantes e a Comunidade;
III) Promover medidas que atendendo às
reais condições e necessidades do meio,
permitam ajustar o ensino aos interesses
e possibilidades dos estudantes; IV)
Cuidar de atividades ligadas aos pro-
blemas do ensino, desenvolvendo, por todos
os meios, intercâmbio cultural com enti-
dades congêneras, nacionais e estrangei-
ras; V) Contribuir para a formação
da Cultura Superior. Artigo 3º - A
Fundação gozará de autonomia ad-
ministrativa e financeira, nos termos da
Lei e do presente Estatuto. § Único - A Fun-
dação terá duração de prazo indeterminado.
Capítulo II - Do Patrimônio, Sua Constituição

e Utilizações. Artigo 4º - O patrimônio da Fundação será constituído pelos bens, rendas e direitos obtidos por meio de contribuições, subvenções, doações e aquisições diretas, bem como pelo patrimônio inicial previsto na Lei Municipal nº 787, de 25/8/72. Artigo 5º - Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos previstos na Lei Municipal nº 787, de 25/8/72, permitidos porém a alienação dos bens e a cessação de direitos para obtenção de rendas. § 1º - As alienações e as inversões de bens e direitos, para a obtenção de rendas dependerá de prévia aprovação do Conselho Diretor. § 2º - Os saldos porventura existentes no balanço anual da Fundação serão aplicados em melhoramentos' escolar. Artigo 6º - Para fins de interesse da educação e cultura, poderão fazer novas doações à Fundação o Poder Público, a pessoa natural e a jurídica de direito privado. Artigo 7º - No caso de extinguir-se a Fundação, seu patrimônio reverterá ao Município de São Gonçalo do Sapucaí. Capítulo III Dos Rendimentos. Artigo 8º Constituirão rendimentos ordinários da Fundação: I) Os provenientes dos direitos e rendas dos seus bens; II) Os provenientes da Lei Municipal nº 787, de 25/8/72; III) Os fideicomissos em seu favor instituídos como fiduciá-

rios ou fiduciárias. IV) O de-
putado a ela conferido; V) As rendas
próprias dos imóveis que possua. Arti-
go 9º - São rendimentos extraordiná-
rios da Fundação: I) As contribuições
feitas, a título de taxas e anuidades
escolares, pelos que regularmente se
inscreverem nos cursos mantidos pelos
estabelecimentos pertencentes à Fundação;
II) As subvenções do Poder Público;
III) As demais doações feitas por
entidades públicas e por pessoas de di-
reito privado; IV) Os valores eventual-
mente recebidos. V) A remuneração
proveniente de serviços prestados. Ca-
pítulo IV Dos Órgãos administrati-
vos e deliberativos da Fundação.

Artigo 10º - São Órgãos administralti-
vos ou deliberativos da Fundação:
I) A Assembleia Geral; II) O Presidente; III
O Conselho Direto; IV) O Diretor Executivo;
V) O Conselho Curador. Artigo 11º -
Os membros eleitos ou conduzidos a cargo
qualquer dos órgãos referidos no artigo
anterior empõem-se ao mediante ter-
mo de posse e compromisso assinado
em livro próprio. Artigo 12º - O
Presidente, Os membros da Assembleia
Geral, do Conselho Direto, e do Con-
selho Curador, exercerão gratuita-
mente o mandato, que se conside-
ra munus público. Capítulo V -
Da Assembleia Geral. Artigo 13º -

F. Assembleia Geral e órgão de deliberações, nos termos deste Estatuto. Artigo 14º - São membros natos da Assembleia Geral todos que houverem feito doações especiais de bens ou livros para a Fundação. Artigo 15º - Também passarão a constituir a Assembleia Geral todos aqueles que, a juízo dela; I) - Fizerem doações de monta à Fundação II) - Se distinguirem no Meio Local, pelo seu saber notório ou pela relevância de seu comportamento profissional, moral ou social. III) - Houverem revelado qualidades excepcionais durante curso em estabelecimentos mantidos pela Fundação. Artigo 16º - A Assembleia Geral se reunirá, em caráter ordinário até o último dia do mês de fevereiro e, extraordinariamente, toda vez que for convocada regularmente, sendo seus trabalhos sempre dirigidos pelo presidente da Fundação ou seu substituto legal. § Único - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, pelo Conselho Diretivo ou por um terço de seus membros componentes. Artigo 17º - As reuniões referidas no artigo anterior só se efetuarão: I) Em primeira convocação, se publicados os respectivos anúncios ou editais com a antecedência mínima de 10 (dez) dias no órgão oficial do Estado e em (órgão)

local, em sessão, ainda sempre da ordem do dia e indicações do local dia e hora da reunião. II) -

Em segunda convocação, se publicados os anúncios ou editais com antecedência de 5 (cinco) dias, no mínimo, da reunião. Artigo 18º - A Assembleia Geral deliberará: I) - Em primeira convocação, somente com a presença de $\frac{3}{4}$ (três quartos) no mínimo, dos membros componentes; II) - Em segunda convocação com qualquer número.

Artigo 19º - Compete à Assembleia Geral ordinária: I) - Conhecer do Balanço Geral e dos relatórios sobre o exercício findo, deliberando livremente sobre os mesmos.

II) - Eleger os membros do Conselho Curador e ~~os~~ suplentes. Capítulo

VI - Do Presidente. Artigo 20º - O Presidente do Conselho Diretor é o Presidente da Fundação, com mandato dentre seus membros. § Único -

É admitida a reeleição do Presidente.

Artigo 21 - Compete ao Presidente:

I) - Representar a Fundação em juízo ou fora dele; II) - Convocar a Assembleia Geral, o Conselho Diretor e o

Conselho Curador; III) - Presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Diretor; IV) - Supervisionar os trabalhos da Fundação;

V) - Admitir e dispensar o Diretor

Executivo, ouvido o Prefeito Municipal e o Conselho Diretor; VI) - Fissinar convênios e contratos; VII) - Autorizar a Execução dos planos de trabalhos, aprovados pelo Conselho Diretor; VIII) - Autorizar a (transferências de) movimentação dos fundos da entidade; IX) - Autorizar a transferência de dotações orçamentárias, de acordo com as normas a serem fixadas pelo Conselho Diretor; X) - Exercer as demais atribuições previstas neste estatuto ou que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho Diretor. Artigo 22 - O Presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho Diretor. Capítulo VII - Do Conselho Diretor. Artigo 23 - O Conselho Diretor será constituído de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, todos de livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas de ilibada reputação e notório saber, de acordo com o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal nº 787, de 25 de agosto de 1972. § Único - Será de 5 (cinco) anos o mandato dos membros do Conselho Diretor, permitida a recondução. Artigo 24 - Do Conselho Diretor Competência. I) - Eleger o seu Presidente e seu Vice-Presidente; II) - Aprovar Regimentos dos estabelecimentos de ensino; III) - Aprovar os planos de trabalho e as pro-

postas parâmentares, e acompanhar-lhe a execução; IV) - Aprovar o orçamento anual e fiscalizar-lhe a execução; V) - Aprovar os planos de seleção de bolsistas; VI) - Autorizar a abertura de créditos adicionais; VII) - Fixar a remuneração e o regime de trabalho do Presidente do Conselho, do Diretor Executivo e dos Diretores dos estabelecimentos; VIII) - Autorizar os atos do Diretor Executivos não previstos neste estatuto; IX) - Encaminhar ao Conselho Estadual de Educação os relatórios anuais de atividades, organizados pelos estabelecimentos que mantenha; X) - Aprovar o quadro e fixar a remuneração do pessoal docente, técnico, administrativo e auxiliar; XI) - Deliberar sobre a guarda, ampliação e movimentação dos bens da Fundação; XII) - Fixar a ordem de criação e instalação dos estabelecimentos de ensino que pretenda manter, bem como decidir sobre a criação de cursos e incorporação de estabelecimentos já existentes; XIII) - Fixar as taxas e anuidades a serem cobradas dos alunos dos estabelecimentos que mantenha; XIV) - Encaminhar ao Conselho Curador o balanço e o relatório anual, acompanhados de pareceres suscritos por to-

dos, com expressa consignação dos votos respectivos. XV) - Decidir sobre a aceitação de doações feitas e sobre alienação de imóveis; XVI) - Submeter, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas prestadas no Artigo 21 da Lei 4024, de 20 de dezembro de 1961; XVII) - Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto, e as que lhe venham a ser legalmente conferidas. Artigo 25 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente:

I) - De dois em dois meses, para conhecer o andamento dos trabalhos. II) - Na segunda quinzena de dezembro de cada ano para aprovação dos planos de trabalho e do orçamento para o exercício seguinte; § Único - O Conselho Diretor reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou conjuntamente pela maioria de seus membros.

Artigo 26 - O Conselho Diretor funcionará com a presença de no mínimo 3 (três) membros e suas deliberações serão por maioria de votos, tendo o Presidente, além do seu, voto de qualidade. § Único - O membro do Conselho que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas, perderá o mandato. Capítulo VIII - Do Diretor Executivo. Artigo 27 -

pal e o Conselho Diretor, escolherá o Diretor Executivo, dentre pessoas identificadas com problemas educacionais. Artigo 28 - Serão atribuições do Diretor Executivo: I) - Propor os programas de trabalho e promover a execução dos que forem aprovados; II) - Praticar os atos necessários a administração da entidade, tais como admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados, conceder férias e licenças, receber e pagar contas, atender as determinações e solicitações dos órgãos públicos encarregados da orientação do ensino; III) - Movimentar depósitos bancários, de acordo com as normas fixadas pelo Presidente; IV) - Apresentar, mensalmente, ao presidente o balancete dos contas, acompanhadas de informações e símulas dos trabalhos realizados ou em curso; V) - Enviar ao Presidente, até o dia para esse fim estipulado, o plano de atividades do exercício seguinte e a respectiva proposta orçamentária. Artigo 29 - O Diretor Executivo tomará parte, sem direito a voto, nas reuniões da Assembleia Geral e nas do Conselho Diretor, onde funcionará como se-

cretário, cabendo-lhe, no caso, levantar as atas respectivas e prestar os esclarecimentos necessários. Capítulo IX - Do Conselho Curador. Artigo 30 - O Conselho Curador compõe-se de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, escolhidos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os membros componentes desta podendo ser reeleitos. Artigo 31 - Ao Conselho Curador compete: I) - Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação, o estado da caixa e os valores em depósitos, devendo os demais administradores fornecer as informações que lhes forem solicitadas. II) - Dar no livro de Atas e Pareceres do Conselho Curador os resultados dos exames procedidos; III) - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, parecer sobre as atividades econômicas da Fundação, do exercício em que servir, tomando por base o inventário e balanço e as contas. IV) - Denunciar à Assembleia Geral os ou crimes que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis à Fundação; V) - Convocar a Assembleia Geral Ordinária se o presidente do Conselho Diretor retardar por mais de um mês a sua convocação, e a extraordinária sempre que ocorrerem graves e im-

entes motivos. Capítulo X - Dos Servidores. Artigo 32 - Os direitos e deveres do pessoal docente, técnico, e administrativos e auxiliares serão regulados pela legislação do trabalho e pelos contratos que vierem a ser celebrados. Artigo 33 - Mediante pedidos fundamentados do Conselho Diretor poderão ser colocados à disposição da Fundação, nos termos da legislação vigente, servidores do serviço público municipal.

Capítulo XI - Das Disposições Gerais e Transitórias.

Artigo 34 - Os Diretores dos estabelecimentos da Fundação serão escolhidos pelo Presidente da Fundação Educacional, dentre listas tripliques organizadas pela respectiva Congregação, e deverão ter seus nomes aprovados pelo Prefeito Municipal e pelo Conselho Diretor.

Artigo 35 - Os diretores ou chefes de unidades culturais ou assistenciais serão escolhidos pelo Presidente da Fundação dentre listas triplique organizada e apresentada pelo Prefeito Municipal, e deverão ter seus nomes aprovados pelo Conselho Diretor.

Artigo 36 - A estrutura dos estabelecimentos componentes será definida em regimentos próprios, nos termos da Lei. Artigo 37 - A Fun-

dação Educacional empenhar-se-a no estudo e na pesquisa dos problemas relacionados com o desenvolvimento econômico, social e cultural do País, e especificamente da região em que se localiza, por si ou em colaboração com as entidades públicas e privadas que o solicitarem. Artigo

38 - O direito de parte na Assembleia Geral, quando se tratar de doadores a que se referem os artigos 14 e 15, item I deste estatuto, poderá ser transmitido pelo doador ao sucessor que designar, perpetuando-se a transmissão pela mesma forma, de sucessor a sucessor.

Artigo 39 - Qualquer modificação neste estatuto será de iniciativa do Conselho Diretor e dependerá da aprovação em decreto do Prefeito Municipal, com anotação no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Assinado Bel. Hervé de Campos Vargas - Prefeito Municipal. O Presidente solicitou do plenário a eleição dos membros efetivos do Conselho Curador, nos termos do item II do Artigo 19 do estatuto. Sendo eleitos os Senhores: José Bento Valias de Resende, Hugo Agnes Leima Brandão, Agnelo Sanzi, Dr. Evaristo Junqueira Filho e Meireles Neto. Após o que, o Presidente deu posse aos eleitos. Exatada

que foi a agenda e facultada a
Palavra, não havendo quem dela
queira fazer uso foram encerrados os
trabalhos, após a leitura e aprovação
deste ato. Em Antunes Adalberto de Car-
valho houve a presente Ata que vai por mim
assinada e pelo presidente.

Por Elder
Emilroldi

Ed. O. al.